



PORTARIA CRO-PE Nº 09/2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO-PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971.

Considerando que, a constituição Federal excepciona a regra de prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (artigo 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

Considerando que a fiscalização é um instrumento de proteção à sociedade. O profissional da saúde bucal recebe do Estado, a prerrogativa de somente ele ter a permissão e tutela da lei para atender as necessidades do paciente. Em contrapartida, a mesma legislação que assegura essa prerrogativa, prevê que os profissionais sejam fiscalizados por seus pares, a fim de oferecer à comunidade uma Odontologia séria, competente e de qualidade;

Considerando que atualmente o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, possui 16.835 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e cinco) jurisdicionados inscritos, dentre eles, Cirurgiões-Dentistas, Entidades prestadoras de Assistência Odontológica, Técnico em Prótese Dentária, Laboratório em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Empresa de Produtos Odontológicos;

Considerando a necessária nomeação de Cirurgiões – Dentistas, hábeis para o exercício das atividades de gerenciamento do Setor de Fiscalização.





Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor Doutor **Carlos Eduardo Coutinho Pinto**, Cirurgião – Dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 2.100, CPF nº 127.140.384-68, RG nº 874.844 – SSP /PE, como **Chefe da área de Fiscalização**, executando os serviços profissionais regulados na Resolução CRO-PE 03/2016;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo ao calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades, dentre outras medidas, o gerenciamento do quadro de fiscais, implementação e desenvolvimento de práticas em gestão, cumprimento de metas pelas equipes de fiscais, distribuição e acompanhamento das demandas, dentro outras ações determinadas pela Diretoria o do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE;

Art.4º. Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulações de relatórios e outras atividades;

Art.5º. Estabelecer a remuneração mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, sendo este valor reajustado anualmente tomando como base o INPC (Índice de Preços ao Consumidor Anual).

Art.6º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art.7º. O contratado, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua anuidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

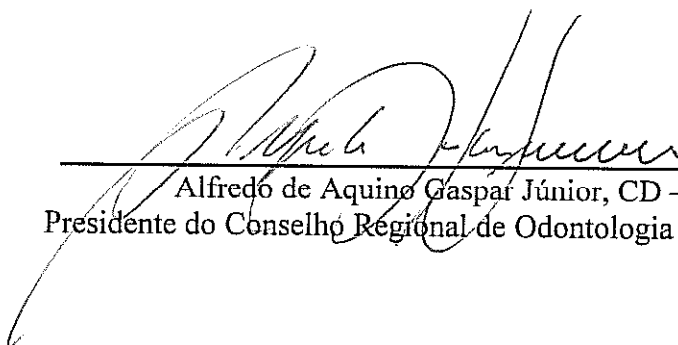
Art. 8º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 22 de maio de 2017 a 16 de março de 2019;

Art. 9º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providencias necessárias;



Art. 10º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na imprensa Oficial.

Recife, dia 22 de maio de 2017.



Alfredo de Aquino Gaspar Júnior, CD – CRO-PE 1.841
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.